

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC DE SAPOPEMBA - EXTENSÃO CEU SAPOPEMBA
Técnico em Serviços Jurídicos

ENTRE A NORMA E A PRÁTICA: Os desafios jurídicos da inclusão escolar de crianças com transtorno do neurodesenvolvimento

BETWEEN NORM AND PRACTICE: The legal challenges of school inclusion for children with neurodevelopmental disorders

Helen da Silva Ponciano*

Resumo: O presente artigo analisa a inclusão escolar de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, com foco no Transtorno do Espectro Autista (TEA) e no Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). O objetivo é compreender como as políticas públicas de inclusão são aplicadas nas escolas e quais desafios persistem para a efetivação desse direito. A legislação brasileira oferece base sólida para a educação inclusiva, destacando-se a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Esses instrumentos garantem acesso, permanência e aprendizagem em classes comuns, assegurando os apoios necessários. Entretanto, a realidade escolar ainda apresenta barreiras estruturais e atitudinais, como formação docente insuficiente, escassez de recursos pedagógicos e resistência social, revelando uma distância entre o que a lei determina e o cotidiano escolar. Com base em autores como Mantoan (2003), Sassaki (1997), Carvalho (2004) e Freire (1996), evidencia-se que a inclusão não depende apenas de normas legais, mas de mudanças pedagógicas, culturais e da atuação coletiva da comunidade escolar. Conclui-se que, embora o Brasil possua legislação avançada, sua implementação plena permanece como desafio e exige investimentos, sensibilização e transformação social, para que a educação inclusiva se concretize de forma efetiva.

Palavras-chave: Educação inclusiva; Direitos fundamentais; Acesso à educação; Direitos sociais; Políticas públicas.

Abstract: This article analyzes the school inclusion of children with neurodevelopmental disorders, focusing on Autism Spectrum Disorder (ASD) and Attention Deficit Hyperactivity Disorder (ADHD). The aim is to understand how public inclusion policies are implemented in schools and to identify the main challenges faced

* Aluna do curso Técnico em Serviços Jurídicos, na ETEC Sapopemba – Extensão CEU Sapopemba.
helenponciano3@gmail.com

in ensuring this right. Brazilian legislation provides a solid foundation for inclusive education, notably the Federal Constitution of 1988, the Statute of the Child and Adolescent (Law No. 8,069/1990), the National Education Guidelines and Framework Law (Law No. 9,394/1996), the Brazilian Law of Inclusion (Law No. 13,146/2015), and Decree No. 12,686/2025, which established the National Policy on Inclusive Special Education. These instruments guarantee access, permanence, and learning for all students in regular classes, ensuring the necessary support. However, the school context still presents structural and attitudinal barriers, such as insufficient teacher training, a lack of appropriate pedagogical resources, and social resistance, revealing a gap between legal guarantees and everyday educational practices. Based on authors such as Mantoan (2003), Sassaki (1997), Carvalho (2004), and Freire (1996), the study indicates that inclusion depends not only on legal frameworks but also on pedagogical, cultural, and collective transformations within the school environment. The study concludes that, although Brazil has advanced legislation, effective implementation remains a challenge and requires investment, awareness, and broader social change to ensure truly inclusive education.

Keywords: Inclusive education; Fundamental rights; Access to education; Social rights; Public policies.

1 INTRODUÇÃO

A inclusão escolar é um direito fundamental garantido pela legislação brasileira, que busca promover a igualdade de oportunidades para todas as crianças, independentemente de suas características. No entanto, a realidade mostra que muitas instituições ainda enfrentam dificuldades na implementação dessa inclusão, especialmente para alunos com transtornos do neurodesenvolvimento, como autismo e TDAH. Apesar das políticas públicas existentes, a inclusão efetiva dessas crianças nas escolas regulares é frequentemente comprometida por barreiras estruturais e atitudinais, que limitam seu desenvolvimento social e acadêmico.

Sendo assim, o presente estudo tem como objetivo analisar as práticas de inclusão escolar voltadas às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, relacionando-as com as normas jurídicas que regulamentam a educação inclusiva no Brasil. Buscando identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos educadores no contexto da educação básica e compreender como tais barreiras revelam a distância entre o que é garantido pela legislação e o que se concretiza na prática. A partir dessa análise, pretende-se propor recomendações que contribuam para a efetividade das políticas inclusivas, promovendo o cumprimento dos direitos assegurados às crianças. Para tanto, o estudo se organiza em três eixos de

investigação interdependentes, que permitem observar a inclusão escolar tanto em sua dimensão normativa quanto em sua concretização prática:

a) Identificar as principais barreiras estruturais, pedagógicas e atitudinais presentes no cotidiano escolar que dificultam a inclusão de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, relacionando tais dificuldades com os direitos previstos na legislação vigente;

b) Analisar as práticas pedagógicas utilizadas pelos educadores, verificando sua compatibilidade com os princípios constitucionais e com as normas que regulamentam a educação inclusiva, como a LDB, o ECA, a Constituição Federal e a Política Nacional de Educação Especial;

c) Investigar os recursos, serviços de apoio e políticas institucionais disponibilizados pelas escolas, avaliando sua conformidade com as obrigações impostas ao poder público pelas leis e diretrizes da educação inclusiva.

Com isto, justifica-se a pesquisa, pois a inclusão de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento não apenas atende a uma necessidade legal, mas também enriquece o ambiente escolar, promovendo a diversidade e a empatia entre os alunos. É essencial entender os desafios e buscar soluções para garantir um espaço educativo mais inclusivo. Mesmo com leis que garantem a inclusão, as escolas ainda enfrentam barreiras que dificultam a participação e o desenvolvimento pleno de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento.

Por fim, a metodologia será realizada através de um levantamento bibliográfico abrangente, utilizando fontes como leis, resoluções, artigos científicos e livros especializados na área da educação inclusiva. A análise dessas fontes permitirá identificar as diretrizes legais, os desafios enfrentados e as melhores práticas para a inclusão de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento nas escolas. A abordagem qualitativa da pesquisa busca oferecer uma visão crítica e fundamentada sobre o estado atual da inclusão escolar no Brasil.

2 O CONCEITO LEGAL DA EDUCAÇÃO

A Carta Constitucional de 1988 eleva a educação à categoria de direito social basilar, representando o alicerce jurídico para a efetivação do princípio de igualdade no que tange ao acesso e à permanência no sistema de ensino. O texto do Artigo 205 define a educação como um direito universal e um dever compartilhado entre o poder

público e a família, com o suporte da coletividade. Sua finalidade precípua reside na promoção do desenvolvimento integral do ser humano, preparando-o para atuar como cidadão e profissional. Nesse sentido, a Constituição garante que todas as crianças, inclusive aquelas com transtornos do neurodesenvolvimento, tenham seus direitos respeitados no âmbito educacional.

O artigo 208, inciso III, da Constituição prevê como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Essa previsão estabelece a base para a educação inclusiva, reconhecendo que a escola comum deve ser o espaço prioritário de socialização, aprendizagem e desenvolvimento integral, cabendo ao poder público assegurar condições adequadas para que isso ocorra.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, reforça o compromisso constitucional ao tratar do direito à educação de forma detalhada. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, em seu artigo 53, que a educação deve promover o desenvolvimento integral do indivíduo, capacitando-o para a cidadania e para o mercado de trabalho. Complementarmente, o artigo 54, inciso III, atribui ao Estado a obrigação de ofertar atendimento educacional especializado, assegurando que esse direito seja exercido, prioritariamente, no contexto da rede regular de ensino. Embora a legislação não cite de forma expressa os transtornos do neurodesenvolvimento, a doutrina e as políticas públicas educacionais mais recentes reconhecem que esse grupo deve ser incluído na categoria de crianças que demandam atendimento especializado, de forma a não restringir seu acesso e permanência na escola.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) avança na regulamentação da educação inclusiva ao garantir, em seu artigo 4º, III, o atendimento educacional especializado gratuito para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. A legislação é explícita ao incorporar condições do neurodesenvolvimento como necessidades educacionais específicas, estabelecendo que o suporte deve ser ofertado de forma transversal em toda a jornada educacional.

O artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional complementa essa abordagem ao exigir que os sistemas de ensino ofereçam currículos, métodos e recursos adequados para atender às diferentes necessidades dos alunos, além de

assegurar a formação adequada dos professores. Essa norma é um passo importante para concretizar os princípios de igualdade e inclusão no ambiente escolar.

Para consolidar essa diretriz, foi promulgado o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, o qual estabelece a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e institui uma rede nacional dedicada a essa finalidade. O objetivo central da normativa é assegurar um sistema educacional inclusivo para alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, que visam eliminar práticas discriminatórias, garantindo equidade de oportunidades. A legislação preconiza que a educação especial seja integrada de maneira transversal a todas as etapas e modalidades de ensino, disponibilizando os recursos, serviços e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) necessários para apoiar efetivamente a trajetória escolar desses estudantes.

Além disso, o Decreto nº 12.686/2025 consolida princípios fundamentais, como o reconhecimento da diversidade humana, a promoção da equidade, o combate ao capacitismo e à discriminação, bem como a garantia de acessibilidade e formação continuada dos profissionais da educação. Ao instituir a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, a nova legislação busca fortalecer a articulação entre União, Estados e Municípios, promovendo a efetivação de uma educação verdadeiramente inclusiva em todas as etapas da escolarização.

Dessa forma, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Decreto nº 12.686/2025 formam uma base legal sólida para a inclusão escolar de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento. Essas legislações, juntas, garantem não apenas o acesso ao ensino regular, mas também a permanência e o desenvolvimento pleno de cada criança, orientando tanto o Estado quanto a sociedade em direção a uma educação verdadeiramente inclusiva.

3 A INCLUSÃO ESCOLAR

Durante muito tempo, o modelo educacional brasileiro foi estruturado para atender a alunos considerados “típicos”, ou seja, aqueles que se encaixam nos padrões esperados de aprendizagem, comportamento e desenvolvimento. Essa perspectiva resultou em práticas pedagógicas excludentes, em que as diferenças eram vistas como obstáculos e não como parte integrante da realidade escolar. Como

afirma Mantoan (2003, p. 15), “a escola tradicional foi pensada para um aluno ideal, e não para a diversidade real que se apresenta em sala de aula”.

Nesse cenário, surge a necessidade de repensar a escola e individualizar a educação. A inclusão escolar se apresenta como resposta a essa demanda, pois reconhece que cada aluno possui singularidades, necessidades e potencialidades próprias. Incluir significa reorganizar o ambiente escolar para que todos possam aprender, conviver e se desenvolver de forma plena. De acordo com Sasaki (1997, p. 41), o conceito de inclusão constitui um processo de mão dupla. Ele envolve, por um lado, a adequação progressiva das estruturas sociais para integrar pessoas com necessidades específicas e, por outro, o empoderamento dessas pessoas para que possam desempenhar ativamente suas funções na coletividade. A legislação recente, ao prever um sistema educacional inclusivo com serviços e AEE, materializa esse princípio ao criar as condições para que ambas as dimensões do processo se realizem.

A inclusão escolar não se limita à matrícula de estudantes em classes regulares; ela implica garantir condições efetivas de participação, permanência e aprendizagem. Para isso, é necessário repensar práticas pedagógicas, rever currículos e adotar recursos didáticos que atendam às especificidades de cada estudante. Como lembra Carvalho (2004, p. 87), “não basta colocar o aluno em sala de aula regular, é preciso criar condições pedagógicas e institucionais para que ele aprenda junto com os demais”.

A escola inclusiva deve ser, portanto, um espaço democrático, no qual a diversidade é reconhecida e valorizada como um elemento enriquecedor do processo educativo. Nesse sentido, Booth e Ainscow (2002, p. 12) afirmam que “a inclusão deve ser entendida como um processo em constante desenvolvimento, voltado à eliminação das barreiras à aprendizagem e à participação”.

A consolidação de um ambiente escolar inclusivo está condicionada à formação continuada do corpo docente e ao envolvimento ativo da comunidade educacional em sua totalidade. Imprescindível, portanto, é uma evolução que transcende a adaptação de recursos e atinja as bases do pensamento, fomentando uma cultura que perceba a diversidade como um componente natural da sociedade. Sob essa ótica, a proposição de Freire (1996, p. 25) é elucidativa, ao definir que ensinar consiste em criar as possibilidades para a invenção e a produção do conhecimento, e não em

repassá-lo. Dessa forma, reforça-se a premência de estratégias de ensino direcionadas à variedade de perfis discentes.

Como marco regulatório, o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, publicado no DOU (Edição 201, Seção 1, Página 4), cria a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional vinculada a ela. Sua finalidade central é efetivar o direito a uma educação inclusiva para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação. Para fortalecer a inclusão como princípio basilar da escola de hoje, o decreto enfatiza a necessidade de se assegurar oportunidades equânimes, promover a acessibilidade em todas as suas dimensões e assegurar o desenvolvimento profissional contínuo dos docentes.

Compreender a inclusão escolar significa reconhecer que a escola não pode mais se pautar por modelos rígidos voltados apenas a um perfil específico de estudante. Pelo contrário, deve constituir-se em um espaço de respeito à diversidade, de acolhimento das diferenças e de promoção de uma educação de qualidade para todos.

3.1 Condições educacionais específicas

A escola inclusiva deve considerar que cada estudante possui necessidades singulares. Entre as condições que mais demandam atenção no ambiente escolar estão os transtornos do neurodesenvolvimento, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). Esses aspectos exigem práticas pedagógicas fundamentadas em legislação vigente e em referenciais teóricos atualizados.

3.2 Transtornos do neurodesenvolvimento

Os transtornos do neurodesenvolvimento englobam condições que afetam o crescimento e a maturação das funções cognitivas, emocionais e sociais, influenciando diretamente no processo de aprendizagem (APA, 2022). A Base Nacional Comum Curricular (2017) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 orientam que a escola deve garantir recursos pedagógicos que promovam equidade, respeitando os diferentes ritmos de desenvolvimento.

Ao instituir a Política e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, estabelece diretrizes para a garantia de um sistema educacional inclusivo. Seu foco é assegurar a equidade e a não discriminação para educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação. Uma de suas principais determinações é a transversalidade da educação especial em todos os níveis de ensino, com a provisão obrigatória de serviços e recursos de apoio que visem à efetiva integração e ao envolvimento total do aluno no ambiente escolar.

3.2.1 Transtorno do espectro autista TEA

O TEA caracteriza-se por desafios na comunicação, na interação social e pela presença de comportamentos repetitivos ou interesses restritos (BRASIL, 2020). A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 assegura a esses estudantes o direito à inclusão plena no ambiente escolar.

A eficácia de abordagens pedagógicas que empregam suportes visuais, estruturação de rotina e planejamento individualizado para a participação de alunos com TEA é corroborada por pesquisas, a exemplo de Silva e Oliveira (2021). Esse arcabouço teórico encontra amparo legal no Decreto nº 12.686/2025, o qual reconhece o Transtorno do Espectro Autista como condição de deficiência para os fins da referida Política. Como consequência, torna-se uma obrigação do sistema de ensino garantir a matrícula em classes comuns, bem como a disponibilização de todos os apoios indispensáveis à sua aprendizagem e permanência na escola.

3.2.2 Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade TDAH

O TDAH é marcado por sintomas de desatenção, impulsividade e hiperatividade que impactam o rendimento escolar e as interações sociais (ROCHA; SOARES, 2022). Estratégias pedagógicas baseadas em instruções objetivas, intervalos de descanso e acompanhamento próximo favorecem a aprendizagem desses estudantes. A Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, estabelece diretrizes para o acompanhamento integral de alunos com dislexia e TDAH, reforçando o papel da escola na adaptação curricular.

Assim, a escola inclusiva deve ser um ambiente democrático, onde a diversidade é reconhecida e valorizada como um fator enriquecedor do processo educativo. Nesse sentido, Booth e Ainscow (2002, p.12) afirmam que a inclusão deve ser vista como um processo em constante evolução, focado na “eliminação das barreiras à aprendizagem e à participação”.

Ademais, a inclusão escolar requer a formação contínua dos educadores e a participação ativa de toda a comunidade escolar. Mais do que adaptar métodos, é essencial transformar concepções e promover uma cultura educacional que veja a diferença como uma parte natural da convivência em sociedade. Freire (1996, p. 25) ressalta que “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção”, o que destaca a importância de práticas pedagógicas que considerem a diversidade.

Entender a inclusão escolar implica reconhecer que a escola não deve mais seguir modelos rígidos voltados apenas a um perfil específico de aluno. Ao contrário, deve ser um espaço que respeite a diversidade, acolha as diferenças e promova uma educação de qualidade para todos.

3.3 Políticas públicas de inclusão

As políticas públicas de inclusão têm como principal objetivo promover a igualdade de oportunidades e garantir o acesso de todos os cidadãos aos direitos fundamentais. A inclusão é um princípio que assegura a participação plena de todas as pessoas na sociedade, independentemente de suas condições físicas, sociais, econômicas ou culturais.

No Brasil, a Constituição Federal garante o direito à educação, à dignidade e à cidadania, e reforça o dever do Estado em criar mecanismos que eliminem as barreiras e assegurem o acesso igualitário aos espaços sociais. A Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, reforçam esses princípios, estabelecendo que toda pessoa deve ter acesso à escola regular e aos serviços públicos de forma equitativa.

Para consolidar a legislação vigente, o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 (DOU, Ed. 201, Seção 1, p. 4), cria a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional que a operacionaliza. Seu objetivo é garantir um sistema educacional inclusivo e não discriminatório, baseado na igualdade de oportunidades

para estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação. A norma está fundamentada em princípios essenciais, incluindo o direito universal à educação, o combate ao capacitismo, a garantia de acessibilidade e a promoção da formação continuada dos profissionais de ensino. Esta nova regulamentação, portanto, fortalece o compromisso do Estado com uma educação efetivamente equitativa e inclusiva.

As políticas públicas de inclusão se expressam por meio de ações que buscam promover o respeito às diferenças e combater as desigualdades. Elas envolvem desde a criação de leis e programas de acessibilidade até a implementação de práticas educativas voltadas para o reconhecimento da diversidade.

No campo educacional, essas políticas garantem o direito de todos à aprendizagem e à convivência em ambientes inclusivos, com o objetivo não apenas de oferecer acesso, mas de assegurar condições reais de permanência e desenvolvimento. Assim, a inclusão é entendida como um processo contínuo, que exige compromisso político, social e institucional para tornar a igualdade uma realidade concreta.

3.4 Barreiras estruturais e atitudinais

Mesmo com os avanços legais, a inclusão ainda enfrenta obstáculos significativos, que podem ser classificados como barreiras estruturais e atitudinais.

As barreiras estruturais estão relacionadas à falta de acessibilidade em prédios, transportes, ruas, escolas e demais espaços públicos. Essa limitação impede o exercício pleno da cidadania e o direito de ir e vir, ferindo princípios fundamentais previstos na Constituição Federal, especialmente no artigo 5º, que assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, define, em seu artigo 3º, inciso IV, que a acessibilidade é condição essencial para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, abrangendo não apenas o aspecto físico, mas também a comunicação, a informação e as atitudes sociais.

As barreiras atitudinais, por sua vez, são as mais difíceis de eliminar, pois envolvem preconceitos, estigmas e comportamentos discriminatórios que ainda estão enraizados na sociedade. O artigo 4º da LBI determina que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades, não podendo sofrer discriminação de qualquer natureza.

De acordo com o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União (Edição 201, Seção 1, p. 4), que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, a acessibilidade e o combate ao capacitismo são princípios fundamentais para garantir a igualdade de oportunidades e condições de aprendizagem em todos os níveis de ensino. O decreto também reforça a necessidade de eliminar barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, assegurando que os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades possam participar plenamente das atividades escolares em classes comuns, com o apoio e os recursos necessários.

Superar essas barreiras requer não apenas infraestrutura adequada, mas também transformação cultural. É necessário investir em formação, empatia e conscientização social. A inclusão só se torna efetiva quando há mudança de mentalidade, aceitação da diversidade e comprometimento coletivo para garantir a dignidade de todos.

O trabalho está estruturado em cinco capítulos, abordando os tópicos: inclusão escolar; transtornos do neurodesenvolvimento; políticas de inclusão; barreiras estruturais e atitudinais; e os desafios e soluções. Por fim, há a conclusão.

4 DESAFIOS E SOLUÇÕES

A consolidação das políticas públicas de inclusão no Brasil ainda enfrenta inúmeros desafios. Apesar das garantias legais, muitas instituições não dispõem de estrutura física adequada nem de profissionais devidamente capacitados para atender às necessidades específicas de cada indivíduo.

O artigo 208, inciso III, da Constituição Federal reforça que é dever do Estado oferecer atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. No entanto, na prática, ainda há dificuldades em transformar esse direito em realidade efetiva.

Outro desafio importante é o preconceito social, que ainda limita as oportunidades e impede a plena participação de pessoas com deficiência na vida pública, profissional e escolar. A Lei nº 13.146/2015, em seu artigo 8º, reforça que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos fundamentais, promovendo a inclusão social e a cidadania.

Em complemento às legislações já existentes, o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União (Edição 201, Seção 1, Página 4), institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Esse decreto estabelece princípios e diretrizes voltados à garantia do direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. Entre seus objetivos estão a promoção da equidade, o combate ao capacitismo, o fortalecimento do atendimento educacional especializado (AEE) e o incentivo à formação continuada de profissionais da educação, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com uma educação verdadeiramente acessível e inclusiva.

As soluções para esses desafios envolvem a implementação de políticas intersetoriais que integrem diferentes áreas, como educação, saúde, transporte, cultura e assistência social. Também é fundamental investir em formação continuada de profissionais, em infraestrutura acessível e em ações de sensibilização social, para promover a valorização da diversidade e o respeito mútuo.

A verdadeira inclusão ocorre quando o Estado e a sociedade caminham juntos na construção de um ambiente que acolhe e reconhece as diferenças. O cumprimento efetivo das leis e o fortalecimento das políticas públicas são os caminhos para transformar a igualdade formal em igualdade real, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

Por muitos anos, o sistema educacional brasileiro foi concebido para atender alunos considerados "típicos", ou seja, aqueles que se encaixam nos padrões convencionais de aprendizado e comportamento. Essa abordagem gerou práticas pedagógicas que excluía, tratando as diferenças como barreiras, em vez de reconhecê-las como parte da realidade nas salas de aula. Como observa Mantoan (2003, p. 15), "a escola tradicional foi projetada para um aluno ideal, e não para a diversidade real que se apresenta em sala de aula".

CONCLUSÃO

Diante desse contexto, a análise realizada ao longo deste trabalho evidencia que o Brasil possui um dos arcabouços legais mais robustos do mundo no que diz respeito à educação inclusiva. A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança

e do Adolescente, a LDB, a Lei Brasileira de Inclusão e, mais recentemente, o Decreto nº 12.686/2025 constroem uma base normativa sólida e indiscutível para assegurar o direito de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento à educação em condições de igualdade. Contudo, a distância entre a norma e a prática continua sendo o maior desafio para a efetivação desse direito.

A pesquisa demonstrou que, embora a legislação determine a oferta de acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado, formação docente e eliminação de barreiras, a realidade escolar ainda é marcada por entraves estruturais, pedagógicos e atitudinais. Falta preparo, falta investimento, falta apoio e, muitas vezes, falta sensibilidade. Esses obstáculos reforçam um cenário em que a inclusão ainda é mais formal do que real.

Os autores estudados, como Mantoan, Sasaki, Carvalho e Freire, destacam que a inclusão depende não apenas de dispositivos legais, mas de uma mudança profunda de cultura escolar. Incluir não significa apenas matricular: significa garantir participação, pertencimento e aprendizagem. Significa compreender que a diversidade é constitutiva da escola e que cada estudante aprende de maneira singular. Nessa perspectiva, a inclusão exige um compromisso coletivo — da gestão, dos professores, da família, da comunidade e do Estado.

Diante disso, conclui-se que a efetivação da inclusão escolar de crianças com TEA, TDAH e outros transtornos do neurodesenvolvimento requer mais do que leis bem elaboradas. Requer investimento contínuo em formação, políticas públicas intersetoriais, acessibilidade, suporte pedagógico e transformação social. Requer que o sistema educacional deixe de esperar um aluno “ideal” e reconheça a pluralidade que compõe a infância brasileira.

Assim, reafirma-se que o desafio não é apenas jurídico, mas também ético, pedagógico e social. Para que a inclusão deixe de ser um ideal distante e se torne prática concreta, é necessário que Estado e sociedade caminhem juntos na construção de uma escola verdadeiramente democrática. Apenas assim será possível transformar a igualdade prevista na lei em igualdade vivida no cotidiano escolar, garantindo que cada criança — sem exceção — tenha assegurado seu direito pleno à educação e à dignidade.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais – DSM-5-TR. 5.** ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2022.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC). **Educação Infantil e Ensino Fundamental.** Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017.
Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br>.
Acesso em: 16 set 2025.

BEZERRA, José Ronaldo da Silva; PEREIRA, Sergio Lopes. **Inclusão de crianças com autismo em espaços escolares: desafios e estratégias.** Revista OWL, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 45-62, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.17290731>.
Disponível em: <https://revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/445>. Acesso em: 16 set 2025.

BOOTH, Tony; AINSCOW, Mel. **Index for Inclusion: developing learning and participation in schools.** Bristol: Centre for Studies on Inclusive Education, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe** sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 set 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 set 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 20 set 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 22 set 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 22 set 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021.** Dispõe sobre o acompanhamento integral para alunos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 dez. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2021/lei/l14254.htm. Acesso em: 30 set 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.** Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 out. 2025. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/> Acesso em: 31 out 2025.

CARVALHO, Rosita Edler. **Educação inclusiva: com os pingos nos “is”.** Porto Alegre: Mediação, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MANTOAN, Maria Teresa Égler. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/INCLUS%C3%83O-ESCOLARMariaTeresa-Egl%C3%A9r-Mantoan-Inclus%C3%A3o-Escolar.pdf>. Acesso em: 07 set 2025.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** Rio de Janeiro: WVA, 1997.